

MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

LEI Nº 3302 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FORMALIZAR PARCERIA VOLUNTÁRIA COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio das Missões/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado **a Parceria Voluntária** com a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES**, entidade civil, inscrita no CNPJ sob o nº 91.554.022/0001-59, situada na Rua Manoel Flores, 6313, Centro, em Santo Antônio das Missões (RS), visando custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, conforme Plano de Ação das Atividades Sócio Assistenciais para 2026 e nos termos da minuta, de acordo com Lei Federal 13.019/2014 e o Decreto Municipal N° 4413 de 15 de março de 2017.

Art. 2º. Para custear parte das despesas de manutenção das atividades da APAE, o Município repassará a Associação à subvenção no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) em 11 (onze) parcelas mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada parcela, no período de fevereiro a dezembro de 2026.

Parágrafo Único – O valor da subvenção será repassado até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, mediante depósito em conta corrente da favorecida.

Art. 3º. Em contrapartida da subvenção recebida, a APAE se compromete a prestar atendimento às pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município de Santo Antônio das Missões, conforme Plano de Ação apresentado pela entidade.

Art. 4º. A APAE deverá prestar contas da subvenção recebida no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento de cada parcela, bem como cumprir as demais clausulas e condições estabelecidas no Termo.

Art. 5º. Na falta de cumprimento no disposto nessa Lei, a entidade terá o beneficio cancelado, não podendo a partir dessa data durante 5 (cinco) anos habilitar-se para qualquer outro beneficio.



MUSEU MONSENHOR
ESTANISLAU WOLSKI

Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO – 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
06.03 12 0367 0620 2,119 AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL - FUNDEB 30% E MDE
223 1500 3350 43 00 00 00 Subvenções Sociais

Art. 7°. O Termo vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser rescendido a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

Art. 8°. Está Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES, 19 de janeiro de 2026.

FELISBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Prefeito Municipal

LAUREN RIBEIRO SIMCH
Secretária Municipal de Administração e Planejamento